

"As pessoas não sabem o que querem, até mostrarmos a elas."
Steve Jobs

Sumário

TRIBUNAIS FINALIZAM AÇÕES SOBRE CÁLCULO DO PIS/COFINS.....	2
MAIORIA DOS ESTADOS AINDA NÃO PUNE EMPRESAS POR ATOS DE CORRUPÇÃO	3
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS SÃO ACUSADOS DE "SÓ NEGAÇÃO"	6
INDÚSTRIA CRESCER 14,09% EM JUNHO, PREVEEM ANALISTAS	7
CONSTRUTORA NÃO PODE COBRAR IPTU E CONDOMÍNIO ANTES DE ENTREGAR CHAVES DE IMÓVEL.....	8
IRPF – TABELIÃO – RENDIMENTOS – CARNÊ-LEÃO	9
COOPERATIVAS DE SERVIÇOS – PIS/COFINS SOBRE FATURAMENTO – EXIGÊNCIA DE PIS SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS	9
PIS/COFINS – APURAÇÃO CONCENTRADA – AQUISIÇÕES PARA REVENDA – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS – IMPOSSIBILIDADE	10
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA	10
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RETENÇÃO – NÃO APLICÁVEL	11

TRIBUNAIS FINALIZAM AÇÕES SOBRE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Fonte: Valor Econômico. Tribunais regionais federais (TRFs) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) finalizaram processos com decisões favoráveis à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, sem esperar pelo julgamento de embargos de declaração da União no Supremo Tribunal Federal (STF). Com o trânsito em julgado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não pode mais recorrer das decisões.

Depois que o Supremo julgou a questão em março de 2017, por meio de repercussão geral, diversos tribunais passaram a adotar o entendimento. A PGFN alega, contudo, que deveriam esperar pela análise dos embargos. No recurso, pede que a decisão tenha um prazo para entrar em vigor, que seria janeiro deste ano.

Um das ações foi finalizada pelo TRF da 3ª Região (SP e MS). O processo (nº 0003777-43.2001. 4.03.6109), apresentado pelo grupo de concessionárias Vecol Veículos, estava parado (sobrestado) desde 2013, aguardando o julgamento do Supremo.

No processo, a PGFN alegou que a aplicação do precedente seria prematura. Em abril, porém, o Órgão Especial entendeu que, "de acordo com o Código de Processo Civil (CPC), uma vez publicado o acórdão paradigma, deve-se negar seguimento aos recursos excepcionais se a decisão recorrida coincidir com a do tribunal superior".

De acordo com o advogado Halley Henares, do escritório Henares Advogados, que atuou no caso com o advogado Rafael Simão Cardoso, do mesmo escritório, desde a decisão do STF as empresas têm buscado a aplicação da repercussão geral. Porém, acrescenta, há poucos casos com trânsito em julgado.

"Não tem coerência os tribunais aguardarem o julgamento de embargos de declaração que pedem a modulação de efeitos", diz

Em nota, a PGFN informa que o julgamento do STF gerou cenário de "forte insegurança jurídica", especialmente pela pendência de julgamento dos embargos de declaração e pela não suspensão nacional dos processos.

A procuradoria afirma que poderá propor ações rescisórias a depender da modulação de efeitos ou da modificação do acórdão do STF. O órgão não possui o número de processos que já transitaram em julgado, mas estima que, "na grande maioria dos casos", ainda não há coisa julgada.

No TRF da 4ª Região também há decisão com trânsito em julgado (processo nº 5057946-71.2016.4.04.7100). Em julho, a 1ª Seção decidiu, por unanimidade, que uma vez publicado o acórdão paradigma, o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento ao recurso especial ou extraordinário, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado.

No STJ, uma decisão no mesmo sentido foi proferida em março (AREsp 380.698). O processo era da Telefônica. Foi negado pedido da Fazenda para recorrer ao STF ou suspender o andamento do processo. A decisão cita precedente do Supremo que autoriza o julgamento de causas idênticas após repercussão geral, mesmo sem a decretação de trânsito em julgado do paradigma.

De acordo com o advogado Rafael Machado Simões Pires, do escritório Machado Simões Pires Advogados, empresas que não tinham ações sobre a tese têm solicitado a exclusão do ICMS na base do PIS e da Cofins em liminares. "Há liminares, decisões de outros tribunais e agora trânsito em julgado. Está se fechando o ciclo", diz.

A advogada Danielle Bertagnolli, do mesmo escritório, afirma que a PGFN poderia apresentar ação rescisória - usada para questionar processo transitado em julgado. Mas, para isso, precisaria de algum novo argumento.

Para a advogada Priscila Dalcomuni, da área tributária do Martinelli Advogados, eventual modulação não vai afetar os processos que transitaram em julgado. Em um caso de um cliente que foi finalizado (nº 5004486- 89.2014.4.04.7214), segundo a advogada, já foram feitos os cálculos de valores e habilitado o crédito na Receita Federal. "A empresa já pode começar a usar o crédito", diz.

MAIORIA DOS ESTADOS AINDA NÃO PUNE EMPRESAS POR ATOS DE CORRUPÇÃO

Fonte: Valor Econômico. Os Estados que aplicam a Lei Anticorrupção ainda são minoria no país. A norma completa cinco anos de publicação e, até agora, apenas seis e o Distrito Federal instauraram processos administrativos para apurar possíveis ilícitos cometidos por empresas contra a administração pública. São, ao todo, 87 procedimentos, envolvendo 177 companhias -- a maior parte delas, 34,47%, do setor de construção e engenharia.

Esses dados são parte de um estudo que mostra, de forma inédita, o que mudou nos Estados com a legislação que prevê punição pela prática de atos como o pagamento de propina a funcionários públicos ou acordo de preço nos processos de licitação. A Lei Anticorrupção (nº 12.846) surgiu como uma resposta rápida do Congresso aos protestos de junho de 2013. Foi criada em agosto daquele ano entrou em vigor em janeiro de 2014.

Em uma comparação com a União, sobre o que foi feito até agora, os Estados estão atrás. Dados da Controladoria-Geral (CGU) mostram que o governo federal havia instaurado 183 processos administrativos até janeiro deste ano e aplicado 23 multas, totalizando R\$ 12 milhões.

Nos Estados, se levadas em conta somente as condenações, o número, na comparação com os dados da União, também é menor. Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo foram os únicos que aplicaram punições. São, ao todo, 21 empresas multadas e os valores das condenações somam pouco mais de R\$ 8 milhões. As investigações, de maneira geral, tiveram como principal alvo a construção civil. Um efeito lógico, na visão de advogados, se considerado o contexto nacional no período de vigência da lei. A Lava-Jato, maior operação de combate à corrupção da história, foi deflagrada em março de 2014 e levantou uma série de ilícitos contra a administração pública que eram capitaneados por empresários da área.

A lista de processos, no entanto, não se restringe a esse setor. Inclui, por exemplo, empresas do varejo (13% das processadas), prestadores de serviço (9,6%), companhias de tecnologia da informação e telecomunicações (7,3%) e do setor de consultoria (5,7%).

"O governo federal tem quase o dobro de processos. Parece estranho, consideradas as proporções, que esse número seja tão maior do que uma dimensão pulverizada de entes que podem ser lesados", pondera Luiz Francisco Mota Santiago Filho, autor da pesquisa ao lado da advogada Louise Dias, ambos do escritório Tauil & Chequer.

Para ele, uma das explicações para o baixo número estaria na forma como os Estados se organizaram para aplicar a lei. "Fica muito claro, na pesquisa, que alguns se prepararam mais", diz. O advogado chama a atenção, por outro lado, que nem mesmo a lei anticorrupção americana (conhecida pela sigla FCPA), que serviu de inspiração para a legislação brasileira, teve efeito imediato. Nas primeiras duas décadas foram, em média, uma condenação por ano. O levantamento, segundo os advogados, foi feito a partir de contato direto com as secretarias estaduais responsáveis e por meio da Lei de Acesso à Informação, sobre dados colhidos até o dia 29 de janeiro.

Até essa data, 13 Estados, além do Distrito Federal, haviam regulamentado, por meio de lei ou decreto, a norma: Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Os Estados da Paraíba e do Rio de Janeiro publicaram regulamentação em período posterior ao da pesquisa e, por esse motivo, não foram incluídos.

Apesar de a lei federal ser autoaplicável, é necessária a regulamentação pelos Estados e municípios. Os Estados, nesse contexto, têm então fixado critérios de competência interna -- como o órgão responsável por investigar, aplicar penalidades e negociar acordos de leniência -- e estabelecido regras aos procedimentos (prazos, possibilidade de recurso, produção de provas).

Ações práticas

A maioria tem determinado que a Controladoria-Geral seja a responsável pela apuração dos atos suspeitos. E as multas, como prevê a lei, são limitadas a 20% do último faturamento bruto da empresa.

Nem todos que regulamentaram a lei até agora, no entanto, têm ações práticas. Alagoas, Goiás, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins, segundo consta na pesquisa, não abriram nenhum processo de investigação. Já entre os ativos estão o Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e São Paulo -- mas nem todos esses têm processos já concluídos.

O Espírito Santo foi o primeiro a investigar um caso de corrupção, em 2015, e até janeiro deste ano havia concluído 13 processos e condenado 15 empresas (hoje já são 16 processos e 20 companhias punidas). É também o responsável pela tramitação do processo mais célere (apenas 26 dias).

"Temos trabalhado de forma efetiva para evitar que o Estado se torne um terreno fértil para quem tem o interesse de praticar algum ilícito. Criamos uma estrutura própria, com equipe multidisciplinar, e profissionais com conhecimento em direito e áreas mais técnicas, como engenharia", diz Marcos Pugal, secretário de Estado de Controle e Transparência, pasta que concentra os procedimentos contra a corrupção.

Os casos são encaminhados pela ouvidoria, a partir de denúncias da sociedade, e também por outras secretarias de Estado. É feita uma filtragem do que chega e, se tiver fundamento, inicia-se o processo de apuração. Foram registradas, até agora, segundo Pugal, 196 denúncias. A maioria delas envolve tentativa de fraude em licitações (como documentação, quebra de sigilo da proposta e acordo de preço).

A menor multa aplicada pelo Estado foi de R\$ 3.278,25, enquanto a maior ficou em mais de R\$ 1 milhão. Do total de condenações, segundo dados do governo, R\$ 165 mil estão no caixa do Estado. Foram depositados num fundo de combate à corrupção, que destina-se ao fomento da própria atividade (como treinamento de pessoal e compra de equipamentos).

Há outros R\$ 80 mil inscritos em dívida ativa, R\$ 640 mil em cobranças administrativas e cerca de R\$ 750 mil em cobranças na Justiça. O restante está em fase de recurso na esfera administrativa.

As condenações devem estar registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). A lista, porém, está desatualizada. Das 21 empresas multadas pelos quatro Estados, somente sete foram incluídas -- e todas pelo Espírito Santo.

São Paulo, no entanto, tem posição de destaque na pesquisa por ter uma lista própria. Trata-se do Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP). As duas únicas empresas com decisões condenatórias proferidas em processo administrativo estão inscritas.

A pesquisa elaborada pelos advogados do Tauil & Chequer terá o conteúdo total divulgado pela LEC Editora, em um evento marcado para o dia 13, na seccional da OAB do Estado do Mato Grosso, que tratará sobre os cinco anos da Lei Anticorrupção.

TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS SÃO ACUSADOS DE “SÓ NEGAÇÃO”

Fonte: Valor Econômico. O voto duplo de qualidade previsto em lei e no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (Carf) tem sido alvo de muitas críticas e questionamentos, eis que, em tese, viola regras de ordem democrática e republicana. Mas penso que, a despeito de tais defeitos jurídicos que devem ser corrigidos pela alteração da lei ou por interferência judicial, a aptidão de provocar dano ao interesse público decorre do uso que dele se faz.

O Carf é acusado de aparelhar as suas Câmaras Superiores de modo a organizar composição que, assegurada pelo voto duplo de qualidade dos presidentes cuidadosamente escolhidos pelas autoridades fiscais federais, cuidam de garantir desfechos favoráveis aos interesses fazendários, especialmente nas demandas mais polêmicas e de grande repercussão econômica. Vale dizer, são acusados de negar os pleitos dos contribuintes em matérias de interesse arrecadatário, por vezes com assunção de posições jurídicas para lá de polêmicas.

Mas esta acusação é justa?

Dentre o que há de público e sério sobre a matéria, novamente relembro trabalho do Núcleo de Estudos Fiscais da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (NEF/FGV) que apurou, em determinados períodos, decisões sedimentadas em Câmaras Superiores do Carf, com votos duplos de qualidade em percentuais entre 96% e 100% em favor dos interesses fazendários. Estes dados falam por si.

De outro lado, temos informações da Advocacia Geral da União (AGU) prestadas na ação direta de inconstitucionalidade nº 5.731, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil perante o Supremo Tribunal Federal, com o fim de obter o reconhecimento de inconstitucionalidade das leis que preveem este voto duplo de qualidade franqueado a conselheiros escolhidos pelo Fisco federal.

Diz a AGU, em determinado trecho, que “afirmação que dê conta de que o voto de qualidade seria absolutamente contrário ao contribuinte, favorecendo as posições da Fazenda Nacional, revela-se, ademais, absolutamente falaciosa e incoerente. Tanto quanto se apurou, não há estudo sistemático, publicado, sujeito a testes e discussões, sobre as decisões do Carf, em tema de voto de qualidade, o que indica que a tese da parcialidade é mero inconformismo com decisão administrativa.”

Afirma ainda a AGU que “segundo dados do próprio Carf, constantes de seu relatório de atividades do período de janeiro a agosto de 2016, a maioria das decisões proferidas por aquele órgão foram favoráveis ao contribuinte, e grande parte delas à unanimidade.”

E, por fim, complementa que “o voto de qualidade foi utilizado em apenas 417 dos 5.996 recursos apreciados no período, o que representa, tão somente 7% dos julgamentos realizados

pelo órgão. A grande maioria dos casos foi resolvida por unanimidade entre os conselheiros (4.027 recursos, 67,2% do total), enquanto 26,1% das decisões foram proferidas por maioria de votos (1.564 recursos).”

A discrepância de dados e informações chama a atenção, mas tem uma justificativa cuidadosamente não revelada pela AGU: o uso abusivo do voto duplo de qualidade dá-se nas Câmaras Superiores do Carf, onde chegam e naufragam os temas mais impactantes do ponto de vista arrecadatário federal.

E este dado apontado nos mencionados estudos do NEF/FGV não foi, infelizmente, mencionado pela OAB nas suas razões iniciais, tampouco levado ao conhecimento do STF pela AGU.

Quicá, talvez, alguma alma iluminada faça chegar a informação completa ao STF, permitindo um justo julgamento à luz de fatos reais.

INDÚSTRIA CRESCEU 14,09% EM JUNHO, PREVEEM ANALISTAS

Fonte: Valor Econômico. Os esforços da indústria para repor as perdas sofridas durante os 11 dias de paralisação dos caminhoneiros, em maio - movimento que prejudicou entregas e, posteriormente, acabou por refrear as encomendas dos clientes - resultarão em crescimento da produção industrial um pouco maior que o habitual para meses de junho, estimam economistas. Para 27 analistas e instituições consultados pelo Valor Data, o indicador síntese da Pesquisa Industrial Mensal subiu 14,09%, em média, contra maio dessazonalizado. Na comparação com junho de 2017, o indicador médio cresce 5%. Os dados da PIM-PF serão divulgados, hoje, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"O desempenho da produção industrial em junho reflete a recuperação do tombo que o setor levou em maio, de 10,9%, e ainda deve ganhar uns dois pontos percentuais pelo crescimento gradual que tem apresentado desde o início do ano", diz Simone Pasianotto, da Reag Investimentos, para quem o índice fechará em alta de 12,3% sobre maio dessazonalizado e moderados 3% em relação a junho de 2017.

Segundo Simone, a indústria recorreu a turnos extras para atender pedidos que não foram entregues no período em que as rodovias ficaram paralisadas e assim recuperar seus ganhos. "Então é normal essa alta um pouco maior do indicador, que deverá voltar ao ritmo gradual de crescimento nos próximos meses", analisa.

Assim como a economista-chefe da Reag Investimentos, Luiz Fernando Castelli, da consultoria GO Associados, cita o impacto no resultado do desempenho de indicadores coincidentes. Entre os quais, a alta na produção de carros - de 37%, segundo a Anfavea (associação que representa os fabricantes) - e o aumento do fluxo de veículos pesados nas estradas (em 47%),

de acordo com o Índice ABCR, calculado pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.

"Mas o indicador voltará a apresentar um ritmo de crescimento gradual, devido à baixa confiança. E nem vou falar em projeções para o segundo semestre, porque temos que observar quais serão os efeitos das eleições. Agora é que começa, de fato, o período eleitoral, com o registro das candidaturas à presidência", ressaltou Castelli.

Para Simone Pasianotto, passado o que classifica como "maio negro", é provável que a produção industrial avance, mas com vagar. "Tivemos o maio negro de 2018 e também o de 2017, com o escândalo da JBS. Tudo o que não precisamos é de mais um choque adverso este ano. Por isso, prefiro apostar na normalidade", observou a economista, que projeta crescimento da produção industrial anual de 4%.

CONSTRUTORA NÃO PODE COBRAR IPTU E CONDOMÍNIO ANTES DE ENTREGAR CHAVES DE IMÓVEL

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. O juiz Guilherme Ferreira da Cruz, da 45ª Vara Cível Central, declarou abusivas cláusulas contratuais firmadas entre empresa do ramo da construção civil e seus clientes, nas quais fixava cobrança de taxa pela anuidade da incorporadora à cessão da posição contratual do adquirente a terceiros, além de repassar aos compradores despesas de condomínio e de IPTU antes da entrega das chaves dos imóveis. O magistrado impôs à construtora as obrigações de não executar tais cláusulas, bem como não incluí-las nos novos contratos; devolver os valores recebidos por conta das cláusulas desconstituídas e inserir no site da empresa – pelo prazo de cinco anos – mensagem aos consumidores informando o direito à devolução de valores pagos indevidamente, além de publicar a mesma informação no caderno de economia de dois jornais de grande circulação nacional. A sentença fixou ainda multa de R\$ 80 mil caso a empresa não devolva os valores e deixe de informar os clientes sobre a restituição, e R\$ 50 mil para cada nova cobrança das taxas declaradas abusivas.

A ação civil ajuizada pelo Ministério Público pretendia ainda a desconstituição de cláusulas que preveem o pagamento de honorários advocatícios em cobrança extrajudicial de parcelas em atraso e cobrança de comissão de corretagem por empresas nas quais a construtora mantém vínculo societário, mas o magistrado entendeu que, em ambos os casos, as exigências são devidas.

Cabe recurso da sentença.

IRPF – TABELIÃO – RENDIMENTOS – CARNÊ-LEÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 10005 Disit/SRRF10**
DOU de 01/08/2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

EMENTA: TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO.

Os rendimentos auferidos pelo tabelião e/ou pelo registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são caracterizados com rendimentos do trabalho não assalariado e estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório do imposto sobre a renda (carnê-leão). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, §4º e art. 8º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º “caput”, §§ 2º e 3º; Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 37 a 39 e 41; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I e art.34; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), arts. 45 “caput” e inciso IV, 75, 76 e 106, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 53 “caput” e inciso III; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

COOPERATIVAS DE SERVIÇOS – PIS/COFINS SOBRE FATURAMENTO – EXIGÊNCIA DE PIS SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 6012 Disit/SRRF06**
DOU de 01/08/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: COOPERATIVAS DE SERVIÇOS. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS INCIDENTES SOBRE FATURAMENTO. EXCLUSÃO DE BASE DE CÁLCULO. SOBRES APURADAS NA DRE (ART. 1º LEI DA Nº 10.676/2003). EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS.

A sociedade cooperativa de trabalho prestadora de serviços que fizer uso, na forma do art. 1º da Lei nº 10.676/2003, da exclusão de sobras apuradas em seus resultados da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita sujeita-se ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários em relação ao período de apuração em que houve a mencionada exclusão de base de cálculo. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.676/2003; Lei nº 9.715/1998, art. 2º,

caput, I, e § 1º; Lei nº 5.764/1971, art. 28; MP nº 2.158-35/2001, arts. 13 e 15, §§ 1º e 2º; Decreto nº 4.524/2002, art. 32; IN SRF nº 635/2006; IN SRF nº 247/2002, arts. 9º, parágrafo único, e 33.

PIS/COFINS – APURAÇÃO CONCENTRADA – AQUISIÇÕES PARA REVENDA – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS – IMPOSSIBILIDADE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 6013 Disit/SRRF06
DOU de 01/08/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: APURAÇÃO CONCENTRADA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA REVENDA. APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

São vedadas a apropriação e a utilização de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes à aquisição, para revenda, de mercadorias em operações sujeitas à apuração concentrada da referida contribuição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 265, DE 29 DE MAIO DE 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033/2014, art. 17; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, 'b'.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: APURAÇÃO CONCENTRADA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA REVENDA. APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

São vedadas a apropriação e a utilização de créditos da Cofins referentes à aquisição, para revenda, de mercadorias em operações sujeitas à apuração concentrada da referida contribuição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 265, DE 29 DE MAIO DE 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033/2014, art. 17; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, 'b'.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 87 Cosit**
DOU de 01/08/2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: REFEIÇÕES COLETIVAS. FORNECIMENTO. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

O fornecimento de refeições coletivas em estabelecimento da pessoa jurídica contratante, mediante a utilização de funcionários de pessoa jurídica fornecedora que somente a ela respondem, não constitui hipótese de cessão de mão-de-obra, não constituindo impedimento para a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Dispositivos Legais: art. 17, inciso XII da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 2º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996; art. 115 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB. Dispositivos Legais: art. 18, inciso XIV, da IN RFB 1.396, de 2013.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RETENÇÃO – NÃO APLICÁVEL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 99006 Cosit**
DOU de 01/08/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP). CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. NÃO APLICÁVEL.

O contrato de PPP em que a contratada realiza obra, como meio para que possa executar os serviços objeto do contrato, não caracteriza contratação de obra por empreitada total pela contratante, de modo que não é aplicável a retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, art. 220 do Decreto 3.048, de 1999, e art. 164 da IN RFB nº 971, de 2009. O contrato de PPP em que os serviços ficam sob a gestão e controle exclusivo da contratada não se sujeita à retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, uma vez que não resta caracterizada a cessão-de-mão de obra nem a empreitada de mão-de-obra. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 5, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) 20 de fevereiro de 2018. Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, inciso VI, art. 31, caput e § 3º; Lei nº 11.079, de 2004, art. 2º, §4º; Decreto 3.048, de 1991, art. 219 e 220; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 164, e 322, inciso XXVII, alínea “a”.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.